



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 690/2.014- SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 30.260/2.005- 9.037, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, conforme necessidade de atualizar a portaria referente as mudanças ocorridas pela inclusão de um bombeamento (P-14.906/2.013) na barragem e uma irrigação - salvamento de cana-de-açúcar (P-17.472/2.013-33.056), a Portaria nº 522/2005-GAB, de 11 de agosto de 2.005, que outorgou a Francisco Gonçalves Canelo Júnior, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 016.090.418-87, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Bom Sucesso, no trecho localizado na Fazenda Redenção, município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem, em seu(s) Artigo(s) 4º inciso IV, ONDE SE LÊ: "A barragem possui um volume útil acumulado de 126.163,01m<sup>3</sup> (cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e três vírgula zero um metro cúbico), suficiente para atender a demanda hídrica e a manter regularizada a vazão do Córrego Bom Sucesso"; LEIA-SE: "A barragem possui um volume útil acumulado de 126.163,01m<sup>3</sup> (cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e três vírgula zero um metro cúbico), suficiente para atender a demanda hídrica de um equipamento de irrigação (P-9038 = 65,28 L/s), um bombeamento para abastecimento de Caminhão Pipa ( P-14.906/2.013 – 32.442), uma irrigação - salvamento de cana-de-açúcar (P-17.472/2.013-33.056) e a manter uma vazão mínima a jusante do barramento de 26,51 l/s regularizando a vazão do Córrego Bom Sucesso ".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2.014.



**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos